



Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa(a)hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2022 00004883 51



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELETIVA
ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMALEÃO: AUTOESTIMA CONTRA O CÂNCER

CNPJ 25.535.215/0001-38

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao dia 18 de abril de 2022, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Associação Projeto Camaleão, de forma virtual, por meio do aplicativo Google Meets conforme permitido pelo art. 48-A do Código Civil, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021, assegurados os direitos de participação e de manifestação dos associados.

2. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Diretora Presidente da Associação, **Flávia Maoli Magalhães de Oliveira**, brasileira, solteira, maior de idade, nascida em 01/03/1987, arquiteta, portadora do RG 1093007233, inscrita no CPF sob o n. 015.743.120-73, residente e domiciliada na Rua André Puente, nº 88 apto 01, bairro Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90035-150 e secretariados pelo associado e Diretor de Recursos Humanos **Leon Golendziner**, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido em 08/08/1987, psicólogo, portador do RG 5084799708, inscrito no CPF sob o n. 816.150.430-04, residente e domiciliado na Rua General João Telles, n. 306, apto. 404, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90.035-120.

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação foi realizada na forma e com a antecedência previstas no artigo 21 do Estatuto Social. Aberta a Assembleia às **18 horas** em primeira chamada e às **18h30min** em segunda chamada.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES:

A Presidente explana sobre a necessidade de alteração do Estatuto Social, aprovado em 2016 e revisado em 2019, e refere avaliação realizada com o apoio dos advogados voluntários Rita de Cássia de Oliveira Lupion Garcia e Ricardo Lupion Garcia, tomando como base o Estatuto Social de 2019 e também de instituições afins.

Pelos presentes foram deliberadas e aprovadas, por unanimidade, as seguintes alterações no Estatuto Social da Associação Projeto Camaleão:

1 Alteração do atual artigo 1º do Estatuto Social para modificar a razão social para “Instituto Camaleão” e nome fantasia para “Camaleão”;

2 Alteração dos atuais artigos 3º, 4º e 27 do Estatuto Social para atualizar as finalidades, meios e fins do Instituto, como por exemplo, a inclusão da expressão “e cuidadores” das pessoas com câncer atendidas pela instituição;

3 Alteração dos atuais artigos 21 a 28 do Estatuto Social em razão da reorganização da administração da Instituição com a definição de critérios para eleição e destituição dos administradores e eliminação dos atuais cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, substituídos pelo cargo de Vice-Presidente. Alteração da constituição da Diretoria Executiva de “Diretor(a) Presidente, podendo ser auxiliado(a) por um(a) Diretor(a) Administrativo(a) e/ou Diretor(a) de Recursos Humanos” para Presidente e Vice-Presidente;

h R
lmo



4 Consolidação do Estatuto Social da Instituição.

Tendo sido aprovadas por unanimidade, as alterações, o Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CAMALEÃO

CNPJ 25.535.215/0001-38

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de Instituto Camaleão, também designado pelo nome fantasia Camaleão, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil de assistência social sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede do Instituto Camaleão será na Rua Giordano Bruno, nº 82, CEP 90420-150, bairro Rio Branco, cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

Artigo 3º - O Instituto Camaleão terá como finalidades:

I - reinserção social e profissional de pacientes diagnosticados com qualquer tipo de câncer, de qualquer classe social, renda, gênero e idade;

II - acompanhamento psicossocial da pessoa diagnosticada com câncer por prazo indeterminado, desde o diagnóstico;

III - realização de eventos culturais, educacionais e de prevenção e promoção da saúde;

IV - apoio e acompanhamento biopsicossocial de pessoas com neoplasias e seus familiares e cuidadores;

V - promoção e participação em eventos, feiras e congressos ligados à temática da oncologia;

VI - promoção da assistência social, através da orientação, suporte e assessoria aos pacientes, familiares, cuidadores e público leigo e também a organizações sem fins lucrativos que trabalhem ou estejam desenvolvendo projetos em câncer e que demonstrem responsabilidade social;

VII - promoção da saúde e da educação, auxiliando pacientes com câncer e seus familiares e cuidadores a terem melhor acesso aos serviços de saúde e conscientizando o público em geral em relação à necessidade do diagnóstico precoce, da prevenção do câncer e do combate ao preconceito, quando possível;

VIII - promoção e capacitação do voluntariado de pessoas físicas e jurídicas;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção dos direitos estabelecidos, da construção de novos direitos e apoio jurídico aos pacientes oncológicos;

Handwritten signatures and initials.

XI - organização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais relacionados às demais finalidades dispostas neste artigo.

Artigo 4º - Para o desenvolvimento e a consecução de suas finalidades e objetivos sociais, o Instituto Camaleão poderá valer-se de todos os meios, serviços e atividades permitidos em lei, exemplificativamente:

I - execução direta de projetos, campanhas, programas ou planos de ações;

II - estabelecer e manter relações, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com outras entidades governamentais ou não, brasileiras ou não, com ou sem fins lucrativos, dedicadas à promoção da saúde e/ou que trabalhem direta ou indiretamente com câncer;

III - colaborar, assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais, nos campos relacionados às finalidades organizacionais;

IV - doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

V - parcerias com instituições públicas e privadas para o uso de imagem do Instituto Camaleão e criação de produtos de divulgação da marca;

VI - instituir, identificar e divulgar bancos de dados sobre o câncer, garantindo a todos o acesso a informações relevantes sobre a prevenção e detecção precoce da doença, seu diagnóstico, seu tratamento e qualidade de vida;

VII - organizar dados sobre indicadores da doença, principalmente relacionados à qualidade de vida e à autoestima da pessoa diagnosticada com câncer e seus familiares e cuidadores;

VIII - promoção de campanhas de conscientização sobre o câncer, cursos, workshops, palestras e eventos culturais voltados à temática oncológica ou de apoio à capacitação e desenvolvimento pessoal dos pacientes, familiares e cuidadores e cursos e palestras de capacitação de equipes médicas multidisciplinares, visando a aumentar a humanização do atendimento ao paciente;

IX - produzir, editar e divulgar livros, revistas folhetos e cartilhas de conscientização sobre as neoplasias e/ou apoio ao paciente;

X - desenvolver documentários, entrevistas e programas eletrônicos de qualquer espécie, relacionados com a sua finalidade;

XI - promover a mobilização da sociedade para participar ativamente da formulação e do controle das políticas públicas relacionadas ao câncer no âmbito regional, nacional e internacional;

XII - promover a comunicação e cooperação entre empresários, acadêmicos, profissionais da área da saúde ou de outras áreas de atuação, funcionários e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos objetivos do Instituto Camaleão;



XIII - propor quaisquer ações judiciais necessárias para defesa dos direitos difusos, coletivos ou individuais envolvendo toda e qualquer matéria relacionada aos direitos dos pacientes com câncer, bem como para garantia do direito de promoção e prevenção da saúde, assim entendidas todas as questões relacionadas aos fatores de proteção e risco para o câncer;

XIV - acompanhar e fiscalizar a atuação do poder público na formação e implementação de políticas públicas para o enfrentamento do câncer;

XV - criar, desenvolver e estimular estratégias e ações de cidadania ativa e controle social, defesa dos interesses da sociedade em relação ao enfrentamento do câncer, prestigiando o diálogo articulado entre os diferentes atores sociais e setores econômicos e políticos, nacionais e internacionais;

XVI - fomentar e fiscalizar o processo legislativo, bem como participar ativamente de ações democráticas voltadas à causa da saúde pública, em especial a políticas de atenção ao câncer;

XVII - participar, como representante das pessoas que vivem ou convivem com o câncer, de fóruns e instâncias de controle social - Federais, Estaduais, Municipais e/ou do Distrito Federal -, tais como conselhos de políticas públicas, comitês de mobilização e comitês técnicos e consultivos, entre outros;

XVIII - capacitar profissionais de saúde ou que atuem direta ou indiretamente no campo da oncologia, relacionados ao setor empresarial, terceiro setor e poder público, visando um atendimento mais humanizado para o paciente com câncer e seus familiares e cuidadores;

XIX - desenvolver projetos em parceria com órgãos públicos e entidades públicas na esfera Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal, bem como organismos internacionais e entidades privadas de âmbito nacional ou internacional, podendo para tanto elaborar, acompanhar e executar projetos, campanhas e ações voltadas à causa da oncologia e assistência social;

XX - defender os interesses das pessoas que vivem e/ou convivem com o câncer perante outras entidades ou Poderes Públicos, nacionais e/ou internacionais;

XXI - conceder bolsa-auxílio para o fomento de pesquisas científicas e tecnológicas no campo de suas finalidades estatutárias;

XXII - colaborar em atividades de ensino graduado e pós-graduado das instituições regularmente estabelecidas no país e no exterior, na forma estabelecida em convênio;

XXIII - criar e apoiar projetos esportivos, culturais e artísticos visando propiciar lazer terapêutico e/ou conscientização sobre temas ligados à saúde e bem-estar.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Camaleão se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como poderá estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - O Instituto Camaleão poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

re 




Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º - O tempo de duração do Instituto Camaleão é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Artigo 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria Executiva do Instituto Camaleão e referendados em Assembleia Geral, pertencendo a duas categorias:

I - **FUNDADORES**: os que participaram da Assembleia de constituição do Instituto Camaleão;

II - **EFETIVOS**: pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social do Instituto Camaleão, mediante a indicação de, no mínimo, dois associados fundadores.

Artigo 9º - Para obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o Instituto Camaleão contará com colaboradores na categoria denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro, serviços ou bens, ou que prestem serviço voluntário. Esta categoria não integra o quadro social do Instituto Camaleão, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

Parágrafo primeiro - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

I - **Contribuintes**: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam com a manutenção das atividades da Associação, por meio de doação de quantia financeira;

II - **Apoiadores**: todas as pessoas, físicas e jurídicas, que participarem ativamente das atividades do Instituto Camaleão, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, mediante aprovação pela Diretoria;

III - **Voluntários**: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado, adotadas pela organização;

IV - **Embaixadores**: pessoas físicas, escolhidas pela Diretoria como representantes do Instituto Camaleão em território nacional ou internacional, que atuem divulgando a causa, ampliando a rede de relacionamentos e promovendo ações em benefício da entidade.

Parágrafo segundo - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixarem de contribuir ou de prestar serviços, por meio de decisão da Diretoria Executiva. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser excluídos pela Diretoria Executiva, na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização, ou mesmo imotivadamente, a critério da Diretoria Executiva, quando assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo terceiro - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas classes de mantenedores.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I - participar das atividades do Instituto Camaleão;



II - convocar e/ou tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;

III - votar e ser votado para os cargos da Administração;

IV - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;

V - apresentar propostas, programas e projetos relacionados às finalidades do Instituto Camaleão.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - zelar pelo nome do Instituto Camaleão;

IV - participar das Assembleias Gerais.

Artigo 12 - Os associados, os mantenedores e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo Instituto Camaleão.

Artigo 13 - Os associados perdem seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse do Instituto Camaleão;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto Camaleão ou de seus membros;

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto Camaleão para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, os associados perderão seus direitos e serão excluídos do Instituto Camaleão por decisão da Diretoria Executiva, referendada em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo segundo - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, no prazo de 20 (vinte) dias.

Re D
fmo



Parágrafo quinto - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo sexto - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo sétimo - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

Artigo 14 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa mediante carta ou correspondência eletrônica, datada e assinada, endereçada à entidade.

Artigo 15 - Sem configuração de justa causa, poderá ser excluído qualquer associado que deixar de participar das atividades do Instituto Camaleão por mais de 01 (um) ano. A decisão será tomada em Assembleia Geral extraordinária por voto da maioria dos associados presentes, mediante a apresentação de relatório de exclusão formulado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - É assegurado ao associado excluído o direito de solicitar reconsideração da decisão à Assembleia Geral, por meio de requerimento escrito à Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da ciência da penalidade, pedido que será avaliado na Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Instituto Camaleão será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - O Instituto Camaleão adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo segundo - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para o Instituto Camaleão, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - referendar a admissão ou exclusão de associados da entidade;
- IV - alterar o estatuto;
- V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

u R

fme



VI - aprovar a criação de filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo primeiro - A aprovação das contas previstas no inciso V deverá atentar para:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto Camaleão será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - A Assembleia será secretariada por um dos(as) associados(as) presentes na reunião, escolhido(a) pelos(as) demais.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I - aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - aprovar o relatório de atividades e o planejamento para o exercício seguinte;

IV - referendar a aprovação de novos associados.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses do Instituto Camaleão que exijam o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - reforma do estatuto;

II - eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III - destituição de administradores ou conselheiros;

IV - exclusão de associados;

V - decidir sobre a extinção do Instituto Camaleão, quando for o caso.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios de comunicação adequados, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo primeiro - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com no mínimo 03 (três) associados fundadores, sendo pelo menos um membro da Diretoria Executiva e um(a) Conselheiro(a) Fiscal.

Parágrafo segundo - As deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes, correspondendo um voto para cada associado.

Se R

Imo



Parágrafo terceiro - Para a aprovação das atribuições previstas nos incisos I, II e IV do artigo 18 e da atribuição prevista no artigo 34, será exigida a deliberação da maioria dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com quórum especial e votos favoráveis, no mínimo, de 03 associados fundadores (artigo 8º, inciso I) em primeira convocação, ou votos favoráveis, no mínimo, de 02 associados fundadores (artigo 8º, inciso I), em segunda convocação.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será constituída, necessariamente, por um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 3 (três) anos, não havendo limites para reeleições, sucessivas ou não, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III - cooperar com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - praticar atos da gestão administrativa;
- VI - aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VII - outras funções que lhes forem atribuídas, aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII - contratar e demitir funcionários e/ou prestadores de serviços.

Artigo 24 - Compete ao(à) Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, quando houver;
- II - presidir a Assembleia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI - promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, inclusive assinar cheques individualmente em nome do Instituto Camaleão;
- VII - cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento;
- VIII - cumprir as atribuições do(a) Vice-Presidente, por ocasião da vacância do cargo.

Artigo 25 - Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, quando houver;
- II - auxiliar o(a) Presidente no gerenciamento das atividades do Instituto Camaleão, representando a organização quando solicitado;

Se
mo



III – realizar tarefas relacionadas à gestão das atividades do Instituto Camaleão, quando necessário, conforme organograma;

IV - cumprir as atribuições do(a) Presidente, por ocasião da sua ausência temporária, impedimentos ou vacância do cargo.

Artigo 26 - Caberá ao(à) Presidente representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome do Instituto Camaleão para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Parágrafo único - Por ocasião da ausência ou impedimentos do(a) Presidente, devidamente comprovados, o(a) Vice-Presidente o(a) substituirá até o seu retorno. Em caso de vacância do cargo, a substituição permanecerá até a realização da nova eleição pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 27 - A Diretoria Executiva será eleita com base nos seguintes critérios:

I – o candidato deverá ser associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 3 (três) anos e integrante da comissão de planejamento estratégico do Instituto Camaleão pelo menos nos dois (dois) anos anteriores à eleição, excetuando a primeira composição da Diretoria Executiva;

II - pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;

III – os candidatos deverão apresentar carta de intenção, plano de trabalho e comprovar a experiência na atuação em projetos vinculados ao atendimento de pacientes, cuidadores e familiares, preferencialmente oncológicos, e/ou na gestão de associações sem fins lucrativos, sendo que esta exigência ficará dispensada em caso de reeleição sucessiva.

Parágrafo primeiro – Na ausência de associados interessados ou aptos à composição da Diretoria Executiva, é permitida a eleição de terceiros não associados que preencham os requisitos elencados no inciso III do parágrafo primeiro, mediante busca ativa no mercado de trabalho, o que será referendado em Assembleia Geral.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral do Instituto Camaleão, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, quando houver, até o seu término, ou, não havendo suplente, por eleição específica realizada por meio de Assembleia Geral extraordinária.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

III - auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado;



IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30 - Constituem fontes de recursos do Instituto Camaleão, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - eventual doação inicial dos associados;

II - doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas, por pessoas jurídicas de direito privado e por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a comercialização de produtos próprios ou em parceria com empresas, prestações de serviços e rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;

IV - recebimento de legados, heranças, direitos ou créditos de pessoas físicas ou jurídicas;

V - recebimento de bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI - aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Instituto Camaleão;

VII - os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

IX - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

X - o usufruto instituído em seu favor;

XI - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da organização.

Artigo 31 - Constituem o patrimônio do Instituto Camaleão os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes e ativos financeiros.

Artigo 32 - O Instituto Camaleão não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

Handwritten signature and initials.



bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 33 - Todo patrimônio e receitas do Instituto Camaleão deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 34 - A alienação, hipoteca, penhor, compra, venda ou troca dos bens patrimoniais do Instituto somente poderá ser decidida por aprovação com o quórum especial previsto no artigo 21, parágrafo terceiro do presente Estatuto Social em Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo único - A destinação e/ou a compra dos bens de baixo valor será decidida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal, sendo desnecessária a realização de Assembleia Geral para tal fim. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual para a destinação e/ou compra acima referida.

Artigo 35 - O Instituto Camaleão poderá ser extinto por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo terceiro do artigo 21 do presente Estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 36 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 37 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 38 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - Fica eleito o Foro Central desta Comarca de Porto Alegre/RS para qualquer ação fundada neste estatuto.

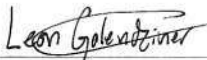
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, foi

Handwritten signatures

assinada pela Presidente e Secretário. Certificamos que a presente ata é cópia fiel do original lavrada no livro próprio.



Flávia Maoli Magalhães de Oliveira – Presidente da Assembleia



Leon Golendziner – Secretário da Assembleia



Rita de Cássia de Oliveira Lupion Garcia

OAB/RS nº 36.165



30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Rua General Antônio da Silva, 14 / Cx. 702 - CEP 90910-210 - Fone/Fax: (51) 3019 9296 - Porto Alegre / RS

MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador

www.terceiroregistropea.com.br



3º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE / RS
PROTOCOLADO sob nº 104795 em 25/05/2022.

REGISTRADO sob nº 5461, no Livro A-26, Fls 106 F. em 21/06/2022.

Av.5 - Averbado a ordem 2623, folha 267 do Livro A9.

LUÍZ EMÍLIO NASCIMENTO SKOLAUDE - Escrevente Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

138552 54 2022 00004882 79

Total: R\$ 177,50 + R\$ 20,30 = R\$ 198,20

Exame documentos: R\$ 50,70 (0755.04.2000002.16302 = R\$ 4,40)

Averbção PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0755.04.2000002.16303 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 28,50 (0755.03.1800001.05175 = R\$ 3,60)

Busca: R\$ 10,40 (0755.02.0800001.20458 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0755.01.2000002.31762 = R\$ 1,80)

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0755.01.2000002.31763 = R\$ 1,80)

Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,80 (0755.01.2000002.31764 = R\$ 1,80)